



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2015

Súmula: Regulamenta os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Jataizinho, para os servidores de cargo efetivo do Poder Legislativo de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte para os titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo do Município de Jataizinho, conforme previsto na Lei Municipal nº 416/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Jataizinho).

Art. 2º. Os benefícios de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte serão devidos aos funcionários ativos do Poder Legislativo de Jataizinho, em estágio probatório ou estáveis, e não serão base de cálculo para a contribuição ao sistema previdenciário, nem servirão de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, inclusive gratificação natalina e férias.

Parágrafo Único. Não serão devidos os benefícios aos servidores em gozo de licença e afastamentos, remunerados ou não, ou em férias.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação deverá refletir proporcionalidade ao valor médio da cesta-básica para uma pessoa, podendo-se levar em conta para tanto, exemplificativamente, índices oficiais ou pesquisas de credibilidade nacional.

Art. 4º. O valor do auxílio-transporte deverá refletir proporcionalidade ao valor das tarifas públicas de transporte coletivo da Região Metropolitana de Londrina no itinerário Londrina-Jataizinho.

Parágrafo Único. Para fins do caput do presente artigo será adotado como critério o quantitativo fictício de 20 dias trabalhados/mês para os cargos com jornada de 35 ou 40 horas/semanais e de 10 dias/mês para os cargos com jornada de 20 horas/semanais, considerando-se duas viagens por dia (ida e volta).



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 5º. Os valores do auxílio-alimentação e auxílio-transporte serão fixados em Lei e somente serão devidos após a vigência da Lei que os fixar.

§ 1º. O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente junto da revisão geral anual, observados os critérios do Art. 3º da presente Resolução.

§ 2º. O valor do auxílio-transporte poderá ser revisado após os reajustes da tarifa pública do transporte coletivo da Região Metropolitana de Londrina no itinerário Londrina-Jataizinho.

Art. 6º. Os benefícios poderão ser pagos no mesmo dia do pagamento da folha, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo sempre referente ao mês antecedente.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Primeiro Secretário

-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-
Vice-Presidente

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 005/2015

Apresenta-se o presente Projeto de Resolução com o fim de regulamentar para os servidores efetivos da Câmara Municipal os benefícios do auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

Para isso, recordamos que os benefícios já são previstos no Estatuto: o do auxílio-alimentação no Art. 109 e o do auxílio-transporte no Art. 110. O que a Resolução faz é apenas regulamentar no âmbito do Legislativo, não sendo aplicável ao Executivo, em virtude da independência dos poderes.

Vale recordar que o Poder Legislativo de Jataizinho não está com excesso de gastos de pessoal, de modo que sequer será necessário alterar as leis orçamentárias (LOA, LDO e PPA) e que será respeitado o limite de gastos de pessoal do Legislativo. Para tanto, o Parecer da Comissão de Finanças demonstrará que o impacto nas contas públicas é praticamente zero.

Quanto à relevância do Projeto, vale recordar que os funcionários efetivos compõem o quadro permanente da Câmara Municipal. É essencial a existência de funcionários efetivos, que permaneçam trabalhando na Câmara independente da composição da Casa e da Mesa Diretora.

É o quadro permanente quem garante o pleno funcionamento administrativo da Câmara. Por conhecerem os trâmites necessários em cada função (a exemplo, os procedimentos de Tribunal de Contas, Licitação, Pareceres, Lavratura de Ata, assessoria na atividade legislativa), evita-se de ter que se fazer novos treinamentos e cursos caso haja troca de funcionários, de modo que acaba sendo até mesmo mais econômico à Câmara que o quadro permanente permaneça ao máximo em atividade. Assim é previsto no Plano de Carreiras do Legislativo:

“Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jataizinho, passa a obedecer à estrutura definida nesta Resolução, que está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Valorização e dignificação;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento;

III - Sistema de méritos objetivamente apurados para o ingresso e desenvolvimento nas carreiras;

IV - Remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas e à capacitação profissional;

V - Melhoria do desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

VI - Valor da recompensa pelos resultados ou desempenho;

VII - Tempo do reconhecimento profissional;

VIII - Atração e retenção de pessoal"

Para isso é justo que se assegure aos funcionários uma remuneração digna e proporcional aos seus serviços, até mesmo para assegurar condições para que os servidores sigam carreira completa na Câmara Municipal. Não é de interesse da Câmara Municipal que o quadro permanente tenha rotatividade de pessoal, pois a necessidade de preenchimento dos cargos, como pede o Tribunal de Contas (já que hoje em dia não se aceita mais Câmaras Municipais apenas com cargos comissionados), é dispendiosa, pois demanda a abertura de Concurso Público.

Diante de tudo isso, entendemos plenamente justificável o presente Projeto de Resolução, pedindo-se aos nobres pares a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de março de dois mil e quinze.

-MAURÍLIO MARTIELHO-

Presidente

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-

Primeiro Secretário

-CLOVIS DA SILVA CORDEIRO-

Vice-Presidente

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-

Segundo Secretário